



i n v e s t i m e n t o s

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA.
KAPITALO CICLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Julho de 2017

Sumário

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	3
1.1. Objetivo	3
1.2. Conceito.....	3
1.3. Ferramentas de Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro	3
1.4. Princípios Gerais de KYC.....	4
1.5. Operacionalização do KYC	5
1.6. Monitoramento das Operações.....	6
1.7. Tratamento de Ocorrências	6
1.8. Disposições Gerais.....	7

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1.1. Objetivo

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular n.º 3.461 de 24 de julho de 2.009, e a Carta Circular n.º 3.542, de 12 de março de 2.012 ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1.999, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Kapitalo Investimentos Ltda ("Kapitalo") para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Kapitalo.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Kapitalo, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Kapitalo, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Kapitalo, e ainda às consequências legais cabíveis.

A Kapitalo emprega seus maiores esforços no controle e identificação de operações suspeitas, no entanto, é importante ressaltar que o monitoramento e a comunicação são limitadas as informações que se tem a disposição. Destacando que existem casos em que a aplicação direta das políticas de KYC se tornam inexecutáveis, como por exemplo, cotistas distribuídos por conta e ordem, etc. Assim, em casos com escassez de informações em modalidades previstas por regulamentação vigente por determinações contratuais ou legais, a Kapitalo ficará restrita a análise das políticas e procedimentos internos destinados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo das instituições intermediárias.

O Responsável por Compliance é o encarregado pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Política de KYC") para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, ao qual é franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

1.2. Conceito

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

1.3. Ferramentas de Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro

A Kapitalo utiliza as seguintes ferramentas no combate aos crimes de lavagem de dinheiro:

- i. Conheça seu Cliente ("Know Your Client");

- ii. Monitoramento das Operações;
- iii. Comunicação das Operações Atípicas; e
- iv. Treinamento.

As ferramentas mencionadas acima proporcionam a Kapitalo condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas, e consequente comunicação aos órgãos competentes, se for o caso.

A análise feita pela Kapitalo não exime a responsabilidade do Administrador Fiduciário e dos Distribuidores da realização da mesma. Lembrando que esses possuem procedimentos mais rígidos e robustos da prevenção a lavagem de dinheiro, além de deter contato direto com o investidor final, possibilitando um estudo mais acurado de seu perfil.

Os procedimentos realizados pelo Administrador Fiduciário e pelos Distribuidores consistem em:

- i. análise da documentação e cadastro, isto é, procedimento detalhado de Know Your Client (KYC);
- ii. identificação e acompanhamento de operações, atentando as operações de clientes de alto risco;
- iii. monitoramento contínuo de dados cadastrais e das movimentações dos clientes;
- iv. reporte de atividades atípicas; e
- v. programa de treinamento abrangente e contínuo.

1.4. Princípios Gerais de KYC

A verificação e identificação dos cotistas da Kapitalo segue os seguintes princípios gerais:

- i. Manter constantemente atualizada uma Política de KYC que permita à Kapitalo ter, na medida do útil, necessária e razoável, a identificação plena da verdadeira identidade dos cotistas;
- ii. Estabelecer um programa de treinamento e atualização de todos os colaboradores com relação às melhores práticas de identificação e verificação das informações prestadas pelos cotistas, de acordo com as funções de cada um;
- iii. Acompanhar continuamente o cumprimento desta Política de KYC por todos os Colaboradores da Kapitalo;
- iv. Manter revisão periódica, pela área de Compliance, da adequação e efetividade desta Política de KYC às atividades diárias exercidas durante a condução dos negócios da Kapitalo; e

- v. Reduzir, sempre, à menor medida possível, qualquer exposição a riscos operacionais ou de reputação que possam comprometer o exercício das atividades profissionais da Kapitalo

1.5. Operacionalização do KYC

Para implementação dos princípios de KYC adotados pela Kapitalo os seguintes procedimentos devem ser adotados na identificação dos cotistas:

- i. Manutenção de banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à Kapitalo, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os cotistas (o “Cadastro de Clientes”).

O Cadastro de Clientes serve como instrumento hábil para assegurar a idoneidade dos cotistas, bem como de suas respectivas aplicações nos fundos de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) pela Kapitalo.

- ii. O Cadastro de Clientes obrigatoriamente conterà as seguintes informações de todos os cotistas:

a. Pessoas Físicas

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Cópia de Comprovante de Residência - contas de consumo/extrato bancário de até 03 (três) meses de antecedência à data da aplicação inicial no(s) fundo(s) gerido(s) pela Kapitalo.

b. Pessoas Jurídicas - não Fundo de Investimento

- Cópia dos atos constitutivos arquivados no órgão competente;
- Cópia do ato, devidamente registrado no órgão público competente, que elegeu seus representantes legais;
- Cópia digital da última versão do Contrato/Estatuto Social Consolidado - registrado na Junta Comercial e
- Os mesmos documentos previstos na alínea “a” acima para os representantes (diretores, pessoas autorizadas e/ou procuradores) responsáveis pelo investimento no(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela Kapitalo.

- iii. Poderão ser adotados critérios diferenciados (mais restritivos ou mais simplificados) com base na classificação de risco, conforme verificada caso-a-caso pela Área de Compliance, de cada cotista.

- iv. A classificação de risco dos cotistas, quando e se adotada, deverá se pautar por critérios objetivos e padronizados capazes de abranger todos os cotistas cadastrados no Cadastro de Clientes.
- v. A Kapitalo manterá as informações cadastrais dos cotistas pelo prazo de 05 anos, contados a partir da data de liquidação de todas as cotas do(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela Kapitalo detidas pelo investidor.

A Kapitalo, em respeito a sua política de confidencialidade prevista em seu Código de Ética, jamais revelará ou repassará a terceiros as informações cadastrais de quaisquer cotista; salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

1.6. Monitoramento das Operações

A Kapitalo monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- a. Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelo Colaborador à Área de Compliance:
 - i. Mudança atípica de endereços;
 - ii. Mudança atípica de titulares;
 - iii. Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.
- b. Análise da Contraparte das operações – A Kapitalo deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou Colaboradores da Kapitalo.
- c. Análise de compra (preço dos ativos) – Os Colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Kapitalo estejam sendo realizadas ao preço de mercado.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de KYC, em relação ao item “(a)”.

1.7. Tratamento de Ocorrências

A Kapitalo procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Responsável por Compliance, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias. Após a análise dos casos suspeitos, o Responsável por Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao Administrador Fiduciário e ao Distribuidor dos fundos de investimento da Kapitalo, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

A Kapitalo ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, art. 7º-A da Instrução CVM n.º 301/99, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

1.8. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente Política de KYC aprovada pela Diretoria da Kapitalo encontra-se disponível para consulta pública mediante solicitação direta à Área de Compliance da Kapitalo.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de KYC poderão ser dirimidas pelo Departamento de Compliance da Kapitalo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3144 – Cj. 21, 2º andar, Jardim Paulista – CEP: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.180.009/0001-48, São Paulo-SP ou através do telefone (11) 3956-0600 ou, ainda, através do correio eletrônico compliance@kapitalo.com.br.